



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 11/2014

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**cria o Conselho de Fiscalização
e Acompanhamento do Fundo
Municipal de Investimento a que
se refere a Lei Complementar
Estadual Nº 712, de 13 de
Setembro de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 03 (três) representante da sociedade civil organizada;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Parágrafo Único. O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, terá duração de 02 (dois) anos, permitido ao Prefeito a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Nova Venécia (ES), 28 de fevereiro de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº _____ DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de CRIAR O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Como é do conhecimento de Vossas excelências, a Lei Nº 3.239, de 04 de outubro de 2013, instituiu o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), beneficiário dos repasses do Fundo CIDADES.

Para a disponibilização destes recursos pelo Governo Estadual, se faz necessário a criação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Por este motivo precisamos que o presente Projeto seja aprovado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis, face à urgência que o município tem de aplicar os recursos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**